

L. G. MARINONI

DA REPERCUSSÃO GERAL

O USO VIRTUOSO DO

PODER DE NÃO DECIDIR



Pat flies across the street and gets in line with all of the families.

Inside, everyone is waiting to go through the arches, called metal detectors.

Court officers, who dress all in blue, use the metal detectors to make sure everyone inside the court is safe.

Can you help Pat to the metal detector?

Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais

JULIANA MAYUMI ONO

Gerente de Conteúdo

MILISA CRISTINE ROMERA

Editorial: Aline Marchesi da Silva, Diego Garcia Mendonça, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

Gerente de Conteúdo Tax: Vanessa Miranda de M. Pereira

Direitos Autorais: Viviane M. C. Carmezim

Assistente de Conteúdo Editorial: Juliana Menezes Drumond

Analista de Operações Editoriais: Alana Fagundes Valério

Analista de Conteúdo Editorial Júnior: Bárbara Baraldi

Estagiárias: Ana Amalia Strojnowski, Mariane Cordeiro e Mirna Adel Nasser

Produção Editorial

Gerente de Conteúdo

ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHAES

Especialistas Editoriais: Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Caroline Vieira, Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra e Vanessa Mafra

Analistas de Qualidade Editorial: Ana Paula Cavalcanti, Fernanda Lessa e Victória Menezes Pereira

Estagiários: Bianca Satie Abduch, Gabrielly N. C. Saraiva, Maria Carolina Ferreira e Sofia Mattos

Capa: Linotec

Líder de Inovações de Conteúdo para Print

CAMILLA FUREGATO DA SILVA

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Gabriel George Martins, Jonathan Souza, Maria Cristina Lopes Araujo e Rodrigo Araujo

Gerente de Operações e Produção Gráfica

MAURICIO ALVES MONTE

Analistas de Produção Gráfica: Aline Ferrarezi Regis e Jéssica Maria Ferreira Bueno

Assistente de Produção Gráfica: Ana Paula de Araújo Evangelista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Marinoni, Luiz Guilherme

Da repercussão geral : o uso virtuoso do poder de não decidir / Luiz Guilherme Marinoni. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5991-533-0

1. Direito constitucional - Brasil 2. Processo civil - Brasil 3. Recurso extraordinário - Brasil 4. Repercussão geral (Direito) - Brasil I. Título.
21-88653 CDU-342:347.9(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Repercussão geral : Direito processual constitucional 342:347.9(81)
Cibebe Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

SUMÁRIO

1. Quadro inicial	9
1.1. Objetivo da repercussão geral	9
1.2. Elementos da repercussão geral	14
1.3. Em particular a transcendência	19
1.4. O recurso extraordinário não é um direito subjetivo do litigante	25
1.5. A repercussão geral e o poder de não decidir do Supremo Tribunal Federal	28
2. Fatores que contribuíram para a má compreensão da repercussão geral ...	34
2.1. A indevida relação da repercussão geral com os recursos repetitivos ...	34
2.2. A distorção do significado de precedente constitucional	41
2.3. A falta de atenção aos significados de violação direta e de violação indireta da Constituição	51
3. As verdadeiras razões da repercussão geral	57
3.1. A não decisão enquanto uso virtuoso do poder da Corte	57
3.2. Não decidir para poder bem decidir.....	58
3.3. Não decidir em respeito ao diálogo constitucional	61
3.4. Questões morais não discutidas	66
3.5. Fatos ainda inesclarecíveis.....	68
3.6. Fatos que devem ser mais bem esclarecidos	70
4. Releitura da repercussão geral	72
4.1. Do plenário virtual	72
4.1.1. Do silêncio do julgador enquanto reconhecimento tácito para a necessidade de expressamente afirmar a repercussão geral	72
4.1.2. A decisão acerca da natureza (constitucional ou infraconstitucional) da questão por maioria absoluta	74

4.1.3.	A reafirmação do entendimento da Corte diante da função da repercussão geral: a invocação de “jurisprudência dominante” após a proposta do relator	75
4.1.4.	O quórum para reafirmar a jurisprudência dominante em face dos novos quóruns estabelecidos para decidir sobre a questão constitucional e reconhecer a repercussão geral ...	79
4.2.	As ditas presunções de repercussão geral	81
4.2.1.	Observações gerais	81
4.2.2.	Do recurso que impugna decisão que “contraria súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal” ...	83
4.2.3.	Do recurso que impugna decisão que “reconheceu a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal”	86
4.3.	A fundamentação da decisão sobre a repercussão geral e a questão constitucional diante dos fundamentos do recurso extraordinário ...	90
4.3.1.	O problema da fundamentação da decisão	90
4.3.2.	O delineamento da questão constitucional	97
4.4.	A rejeição da repercussão geral	108
4.4.1.	A natureza provisória da decisão que rejeita a repercussão geral	108
4.4.2.	Não decidir para quem?	110
4.4.3.	Uma decisão que não decide pode ser um precedente vinculante?	111
4.5.	O art. 326 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal: o relator pode negar a repercussão geral “com eficácia apenas para o caso concreto”	111
4.5.1.	Explicação inicial	111
4.5.2.	Da necessidade de submeter a decisão do relator ao plenário	113
4.6.	A respeito de preclusão quanto ao reconhecimento da repercussão geral e sobre a possibilidade de negar eficácia vinculante à decisão que julga o recurso extraordinário	113
4.6.1.	Acerca da eventual preclusão da decisão que reconhece a repercussão geral	113
4.6.2.	A revisão da repercussão geral no art. 323-B, RISTF	116

4.6.3.	A eficácia vinculante não é consequência necessária da repercussão geral.....	117
4.6.4.	Eficácia inter partes da decisão que julga o recurso extraordinário: em proveito do diálogo constitucional	123
4.7.	O problema da suspensão dos processos.....	129
4.7.1.	A estratégia e os seus equívocos.....	129
4.7.2.	O excesso: violação ao direito fundamental à tutela jurisdicional	131
4.7.3.	O caso constitucional visto como molapropulsorado desenvolvimento da Constituição e não como um “problema” ...	134
4.7.4.	A possibilidade de o Supremo Tribunal Federal regular a suspensão dos processos de acordo com as particularidades da questão constitucional enfrentada	136
4.7.5.	A suspensão dos processos não é obstáculo para a Corte negar eficácia vinculante à sua decisão	138
BIBLIOGRAFIA		141